



SENADO FEDERAL
Consultoria Legislativa

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP)

Data da reunião: 09/07/2024

Presidente: Senador Sérgio Petecão

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
1	<p>PL 5391/2020</p> <p>Ementa: Altera a Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para incluir em estabelecimentos penais federais de segurança máxima o preso, provisório ou condenado, pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no inciso VII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dispor sobre a aplicação do regime disciplinar diferenciado, na forma que específica.</p> <p>Autoria: Câmara dos Deputados</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto, com uma emenda que apresenta.	<p>O PL tem por objetivo estabelecer que os acusados e os condenados pela prática do crime de homicídio qualificado previsto no art. 121, § 2º, VII, do Código Penal, deverão ser recolhidos em estabelecimentos penais federais. Ademais, altera regras referentes à aplicação do regime disciplinar diferenciado (RDD). O relator é favorável ao projeto com emenda de redação que apresenta. Foi oferecida uma emenda ao projeto, pendente de análise, para prever que as audiências com presos recolhidos em estabelecimentos penais federais serão realizadas, sempre que possível, por meio de videoconferência.</p> <p>1. Em 2/7/2024, foi lido o relatório e concedida vista coletiva;</p> <p>2. Em 3/7/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Sergio Moro;</p> <p>2. A matéria seguirá posteriormente à CCJ.</p>
2	<p>PL 382/2023</p> <p>Ementa: Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 11.671, de 8 de maio de 2008, para vedar a transferência de preso de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.</p> <p>Autoria: Senador Izalci Lucas</p> <p>[tramitação]</p> <p>Não Terminativo</p>	Senador Flávio Bolsonaro	Favorável ao projeto.	<p>O PL tem por objetivo alterar a legislação vigente para vedar a transferência de presos de alta periculosidade para a penitenciária federal de segurança máxima localizada em Brasília.</p> <p>1. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.</p>

Consultoria Legislativa do Senado Federal

Quadro-Síntese da pauta da reunião da Comissão de Segurança Pública (CSP) 2

Data da reunião: 09/07/2024

Item	Identificação da matéria	Relatoria	Voto	Resumo
3	PL 1299/2024 Ementa: Altera o art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), para dificultar a progressão de regime de cumprimento da pena nos casos em que o preso tenha sido condenado por crime praticado com emprego de violência contra crianças. Autoria: Senador Sérgio Petecão <u>[tramitação]</u> Não Terminativo	Senadora Leila Barros	Favorável ao projeto.	<p>O PL tem o objetivo de alterar a Lei de Execução Penal para estabelecer que o condenado pela prática de crime com emprego de violência contra criança só poderá progredir de regime quando tiver cumprido ao menos 50% da pena, salvo se configurada uma das hipóteses mais gravosas de progressão da pena. Foi oferecida uma emenda ao projeto, pendente de análise, para incluir as expressões “grave ameaça” e “adolescente” no texto que se pretende aprovar.</p> <ol style="list-style-type: none"> Em 2/7/2024, foi apresentada a Emenda nº 1, de autoria do Senador Fabiano Contarato. A matéria seguirá posteriormente à CCJ, em decisão terminativa.
4	PL 4607/2020 Ementa: Altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, “Estatuto da Criança e do Adolescente” e a Lei nº 13.431, de 14 de abril de 2017, que “estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência” para aperfeiçoar os mecanismos de proteção aos menores e adolescentes vítimas de violência. Autoria: Senadora Leila Barros <u>[tramitação]</u> Terminativo	Senadora Janaína Farias	Pela aprovação do projeto.	<p>O PL objetiva aperfeiçoar os mecanismos de proteção a crianças e adolescentes vítimas de violência e, para tanto, adiciona os arts. 213-A e 224-A ao Estatuto da Criança e Adolescente – ECA. O art. 213-A determina que, em qualquer fase da investigação policial ou do processo penal de crime que envolva violência física, sexual ou psicológica contra menor de 14 anos, o juiz poderá aplicar as medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha. Ademais, o juiz deverá estabelecer medidas protetivas quando houver ameaça de violência à criança ou ao adolescente praticada por parte de pessoa que deveria ter dever de guarda, proteção ou ascendência sobre o menor. O art. 224-A prevê que as instituições respondem solidariamente com quem efetivamente der causa ao dano, pelo dever de indenizar decorrente de atos ou omissões de seus servidores, empregados ou representantes que protejam ou favoreçam violência de qualquer natureza contra criança ou adolescentes ou, ainda, que caracterizem falha no dever de vigilância. O PL acrescenta, ainda, o art. 23-A à Lei 13.431/2017 para determinar que crianças e adolescentes devem ter tratamento prioritário nos programas de proteção a testemunhas e de vítimas de violência mantidas pelos entes federados.</p> <p>Tramitação: CDH e terminativo na CSP.</p>

Item	Identificação da matéria
5	REQ 34/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, §2º, II, da Constituição Federal e do art. 93, II, do Regimento Interno do Senado Federal, que, na Audiência Pública objeto do REQ 21/2024, seja incluído convidado. Autoria: Senador Jorge Seif
6	REQ 36/2024 - CSP Ementa: Requer, nos termos do art. 58, § 2º, II e V, da Constituição Federal, que seja convidado o Senhor Ricardo Lewandowski, Ministro da Justiça e Segurança Pública, a comparecer a esta Comissão, a fim de prestar informações sobre os planos e metas de sua gestão à frente do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Autoria: Senador Sérgio Petecão

Resumos elaborados pelo Núcleo de Acompanhamento Legislativo da Consultoria Legislativa do Senado Federal.

Para acesso ao texto integral dos pareceres, consultar a Pauta Cheia.

Para receber alertas de divulgação de Quadro-Síntese, escreva para conleg.apl@senado.leg.br.